



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 324/2025
Data: 22/05/2025 - Horário: 17:14
Legislativo - EMD 31/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda modificativa nº 31/2025 ao Projeto de Lei Ordinária 29/2025 – Altera Lei Ordinária nº 1.250/2019.

Ementa: Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária 29/2025.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza, Luiz Augusto Sette, e Paulo Ricardo Barbosa Alves

Art. 1º. Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária 29/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam revogado o art. 6º e respectivo parágrafo único da Lei 1.250/2019.

Artigo 2º. Os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária 29/2025 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Ordinária 29/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca fazer adequação legislativa do art. 2º que visa revogar o art. 6º e parágrafo único da lei 1.250/2019, no entanto constava ainda revogação do parágrafo único do art. 5º, no entanto o art. 1º altera o art. 1º e 5º da referida lei, e ainda inclui no art. 5º os §§1º e 2º, assim o parágrafo único passou a ser §1º, não sendo compatível pela redação legislativa a revogação do parágrafo único que passará a ser §1º devido a inclusão do §2º constante na redação do art.1º do projeto de lei ordinária 29/2025.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP